



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 471/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro, Dr. Ricardo Sampaio e o Procurador Dr. Raphael Oliveira, reuniu-se às 15 horas e 20 minutos do dia 10 de novembro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 502/23

1º) Denunciado: ALFREDO SAMPAIO DA SILVA JUNIOR (técnico do América FC)

Tipificação: Arts. 258-B c/c 243-F, § 1º do CBJD

2º) Denunciado: ANTONIO GUTEMBERG DA SILVA OLIVEIRA (atleta do América FC)

Tipificação: Arts. 258-B c/c 243-F, § 1º do CBJD

3º) Denunciado: GUILHERME DA SILVA SILVEIRA (atleta do América FC)

Tipificação: Arts. 258-B c/c 243-F, § 1º do CBJD

Jogo: OLARIA AC X AMÉRICA FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 04/10/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Alfredo Sampaio da Silva Junior - RG: 0231204-3
IFP/RJ

Perguntado pelo presidente o que aconteceu durante a partida o denunciado, respondeu:

“Que não invadiu o campo de jogo, não proferiu as palavras que estão relatadas na súmula, apenas, simplesmente se dirigiu ao árbitro proferindo a seguinte palavra: isto que o senhor fez aqui foi uma vergonha.”

Perguntado pelo relator a que atribuía às palavras do árbitro o depoente afirmou serem fruto de invenção e irresponsabilidade do mesmo.

Perguntado pelo auditor Ricardo Sampaio a respeito das palavras caluniosas dirigidas ao árbitro reiterou que não ocorreu conforme descrito na denúncia e que somente falou para o árbitro “o que você fez foi uma vergonha”.

Depoimento pessoal: Guilherme da Silva Silveira – RG: 257552547 -
DETTRAN/RJ -

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que perguntou ao árbitro da partida o porquê de não ter dado pênalti, e por que não expulsou o atleta do Olaria, quando da possível infração.”

Perguntado pelo auditor Alvaro Fernandes se proferiu as palavras relatadas pelo árbitro da partida, respondeu:

“Que não e que disse as seguintes palavras se dirigindo ao árbitro porquê de não ter dado pênalti, e por que não expulsou o atleta do Olaria, quando da possível infração; que foi um dos últimos a chegar dentre os jogadores que cercavam o juiz.”

Perguntado ainda se tinham ciência que com o resultado desfavorável de jogo a comissão técnica seria desligada e o time desfeito este respondeu que sim porque era o último jogo do campeonato e o jogo estava empatado 1 à 1 e com isso eles não passariam pra final.”

Perguntado pelo auditor Ricardo Sampaio, o depoente afirmou que não reconhece ter proferido as palavras contidas na denúncia ao final da partida e os atletas de campo e do banco de reserva se dirigiram até o meio de campo onde se encontrava o juiz da partida e que este foi um dos últimos a chegar neste local e que só mencionou dois fatos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ao juiz: por que não marcou o pênalti e por que não expulsou o atleta do Olaria."

A procuradoria requereu desclassificação em relação aos três denunciados dos arts. 258-B c/c 243-F, §1º para o art. 258, II do CBJD.

Resultado: Por unanimidade absolvidos ambos os denunciados quanto à imputação do art. 258-B e apenados com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258, II do CBJD.

3) Processo: nº 503/23

Denunciado: FERNANDO RIBEIRO LIMA (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: GONÇALENSE FC X AMERICA FC

Categoria: Sub 20 – série A2

Data jogo: 30/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 504/23

1º Denunciado: JOSE VICTOR VARELA DOS SANTOS (atleta do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: FELIPE ALVES MEDALHA SOUTO (auxiliar técnico do Serrano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: CAUA RAMOS FONSECA BARBOSA (atleta do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: SERRANO FC X SE BELFORD ROXO

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 23/09/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente (SE Belford Roxo) e Dr. João Pedro Andrade (Serrano FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 505/23

Denunciado: GOYTACAZ FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: PADUANO X GOYTACAZ FC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 29/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Arley de Carvalho

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração.
Juntada prova documental pela defesa.

A procuradoria retificou **erro material** constante da denúncia em relação a data de realização da partida, informando que a data correta em que a mesma foi realizada foi no dia **23/09/2023**.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 20 (vinte) minutos, totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido acórdão pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 506/23

Denunciado: RAMON CARLOS SOUZA DA SILVA (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: SE BELFORD ROXO X ARTSUL FC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 30/09/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Destacada pela defesa, preliminar de inépcia da súmula por uso de corretivo, sendo afastada por unanimidade.

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

7) Processo: nº 507/23

Denunciado: MATHEUS CABRAL DOS SANTOS (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: GOYTACAZ FC X GONÇALENSE EC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 30/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Arley Carvalho

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração.

A procuradoria requereu reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 508/23

Denunciado: VICTOR FERREIRA MOMBRA ROSA (treinador da Liga de Itaboraí)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: LIGA DE ITABORAI X LIGA DE BOM JESUS

Categoria: Sub 17 – Ligas Municipais

Data jogo: 30/09/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 509/23

Denunciado: RYAN DO NASCIMENTO SOARES FELIX (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: SAF BOTAFOGO X NOVA IGUAÇU FC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 28/09/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 510/23

Denunciado: ARTHUR MADEIRA GRILLO (técnico da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: NOVA IGUAÇU FC X AA PORTUGUESA

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 30/09/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 511/23

1º) Denunciado: GABRIEL LIMA VASCONCELOS FARIAS (atleta da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: MESSIAS MARTINS PEREIRA JUNIOR (treinador da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: CAMPO GRANDE AC X AD CABOFRIENSE

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 23/09/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 258 em relação ao 2º denunciado.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

12) Processo: nº 512/23

1º) Denunciado: ARARUAMA FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: GABRIEL LEITÃO DE PAIVA (atleta do Araruama FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: ARARUAMA FC X CAMPO GRANDE AC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 30/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD